

LEI Nº 2.087, de 25 de novembro de 1987

Concede Subvenções Sociais no exercício de 1988 e dá outras providências.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a subvencionar no exercício de 1988, às seguintes entidades:

Associação de Apoio Comunitário do Bairro Piedade	Cz\$ 36.000,00
Associação de Apoio Comunitário da Vila Nazaré	Cz\$ 36.000,00
Associação de Apoio Comunitário do Conjunto Habitacional São Geraldo	Cz\$ 36.000,00
Associação de Obras Recreativas e Educacionais do Bairro Garcias	Cz\$ 36.000,00
Associação Comunitária e Desportiva do Bairro Santanense	Cz\$ 54.000,00
Conselho Comunitário do Bairro Irmãos Auler	Cz\$ 36.000,00
Associação de Apoio Comunitário do Bairro Várzea da Olaria	Cz\$ 36.000,00
Associação Comunitária e Desportiva do Bairro Padre Eustáquio	Cz\$ 36.000,00
Conselho Comunitário do Cascalho	Cz\$ 54.000,00
Conselho Comunitário do Centro Social Urbano	Cz\$ 36.000,00
Associação de Apoio Comunitário do Bairro de Lourdes	Cz\$ 36.000,00
Associação de Apoio Comunitário do Bairro Pio XII	Cz\$ 54.000,00
Associação Comunitária do Bairro Antunes	Cz\$ 36.000,00
Conselho Comunitário dos Bairros Itaunense e Parque Jardim Santanense	Cz\$ 54.000,00
Associação de Moradores da Vila Vilaça	Cz\$ 36.000,00
Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Jadir Marinho de Faria	Cz\$ 36.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento de 1988.

Art. 3º Para recebimento das subvenções instituídas por esta lei, ficam as entidades beneficiadas obrigadas a apresentar à Prefeitura Municipal de Itaúna, os seguintes documentos:

- I - balanço geral demonstrando o Ativo e Passivo do exercício de 1987;
- II - demonstração das receitas relativas ao exercício de 1987, com destaque especial das parcelas recebidas da Prefeitura Municipal de Itaúna, a título de subvenção, quando for o caso;
- III - prova de regular funcionamento da entidade, através de atestado firmado por autoridade do Município, indicando inclusive, os nomes das pessoas responsáveis pela sua diretoria;
- IV - relatório de suas atividades desenvolvidas durante o exercício de 1987.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 25 de novembro de 1987

Francisco Ramalho da Silva Filho

Prefeito Municipal